



DECRETO Nº 41844

de 5 de setembro de 2024.

Regulamenta os [artigos 104 a 134 da Lei nº 8.302, de 22/07/2024](#) - Código de Posturas de Guarulhos, no que concerne à licença e à autorização para eventos e para o comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1116.2024/0001499-0;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os [artigos 104 a 134 da Lei nº 8.302, de 22/07/2024](#) - Código de Posturas de Guarulhos, no que concerne à licença e à autorização para eventos e para o comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas.

Art. 2º A realização de eventos culturais, artísticos, recreativos, desportivos, comerciais e outros, tais como exposições, feiras, convenções, congressos, shows, circos e parques de diversão, campanhas de época e assemelhados em locais ou estabelecimentos públicos ou privados, em caráter temporário, com o exercício de atividades consistentes na prática de comércio ou prestação de serviços divergentes do ramo de atividade já licenciado e/ou utilização de equipamentos que necessitem de laudo técnico, dependerá de prévia Autorização ou Licença expedida pela administração pública municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano será o órgão responsável pelos procedimentos de expedição da Licença para eventos em área particular e da Autorização para eventos em área pública, bem como pela realização do edital de chamamento para Autorização do comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas, com competência inclusive, para fiscalizar, autuar e zelar pelo cumprimento da matéria tratada no presente Decreto e na legislação pertinente.

Art. 3º Os eventos que não implicarem no exercício de atividades comerciais ou de prestação de serviços e/ou não fizerem uso de equipamentos que necessitem de laudo técnico serão analisados e fiscalizados exclusivamente pelas Pastas responsáveis pelo espaço público a ser utilizado, dispensando-se o licenciamento ou autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Os eventos, quanto à área de interesse, observado os termos do artigo 3º deste Decreto, classificam-se em:

I - artístico: evento que trata de arte, como literatura, teatro, dança, música, dentre outros;



II - científico: relacionado a assuntos científicos em qualquer campo de conhecimento ligado à pesquisa;

III - cultural: evento relacionado aos aspectos culturais para sua divulgação e reconhecimento ou mesmo com objetivo promocional, incluindo-se nesta classificação os eventos folclóricos e ligados a outras manifestações e hábitos regionais;

IV - educativo: aborda questões da área educacional, novas práticas pedagógicas, cursos e novidades da educação;

V - cívico: são os relacionados a comemorações que dizem respeito à história de um povo;

VI - governamental: em todas as esferas, níveis e instâncias são eventos que mostram ações e prestam contas sobre as realizações do governo;

VII - empresarial: envolve atividades organizacionais como pesquisa e ações de empresas e seus parceiros;

VIII - comercial: venda de produtos de época em datas comemorativas;

IX - lazer: evento que visa gerar entretenimento e bem-estar aos seus participantes;

X - social: evento de interesse comum que visa à confraternização, seja de grupos com interesses afins ou grupos sociais;

XI - desportivo: são eventos que podem ser de ordem local, municipal, regional, nacional e até internacional;

XII - religioso: tratam-se de quermesses e festejos religiosos comemorativos;

XIII - beneficente: eventos realizados em prol de uma causa que reflete programas e projetos sociais divulgados em cerimônias públicas, normalmente para angariar fundos ou apoio institucional;

XIV - turístico: visa divulgar e promover produtos e serviços turísticos incrementando o turismo local ou nacional;

XV - gastronômico: são eventos que celebram a arte culinária e a cultura de uma região ou cultura específica.

§ 1º Algumas modalidades de eventos podem se enquadrar em mais de uma área de interesse, simultaneamente.

§ 2º Para efeito deste Decreto ficam definidos como equipamentos montáveis que necessitem de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica, os que possuem estrutura metálica e/ou mecânicas que de alguma forma envolvam riscos aos transeuntes e à segurança dos participantes do evento, tais como palcos, tendas com metragem superior a 12 m² (doze metros quadrados), pórticos, brinquedos e similares, bem como geradores de energia.

§ 3º Os laudos/atestados devem ser emitidos obedecendo às normas da ABNT/NBR vigentes, com a juntada das respectivas ARTs quitadas com a cédula do profissional que as emitiu, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vigente para a data do evento.

§ 4º Os equipamentos utilizados nos eventos que porventura não forem licenciados pelo Município terão as respectivas responsabilidades civis e técnicas atribuídas, integralmente, ao realizador do evento e ao técnico habilitado contratado para tal fim.



§ 5º Ficará a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano o enquadramento dos eventos que não estejam previstos neste artigo ou que gerarem dúvidas quanto a sua classificação.

§ 6º Os eventos gastronômicos a serem realizados na Praça Paschoal Thomeu, antiga IV Centenário, e no entorno do Lago dos Patos deverão ocorrer estritamente mediante chamamento público.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O órgão responsável pelo licenciamento/autorização tratados no presente Decreto dará ciência do evento ao órgão responsável pela fiscalização.

Art. 6º Os processos formalizados para expedição das licenças e autorizações tratadas neste Decreto deverão ser encaminhados, conforme o caso, para os seguintes órgãos:

I - Secretaria da Fazenda: obrigatoriamente quando da cobrança de ingressos, para os procedimentos decorrentes do Código Tributário Municipal;

~~II - Secretaria de Governo Municipal ou Chefia de Gabinete do Prefeito: para análise e autorização;~~ [\(Inciso II, revogado pelo Decreto nº 42346/2025\)](#)

III - Secretaria da Saúde: para ciência e deliberações quanto às questões pertinentes ao setor de vigilância sanitária;

IV - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana: para autorização de uso de logradouro público;

V - Secretaria de Meio Ambiente: para autorização de uso de praças e parques.

~~**Parágrafo único.** Havendo parecer desfavorável de uma das Pastas envolvidas ou não apresentação integral da documentação solicitada, o pedido de licenciamento para evento em área particular ou autorização para evento em área pública será indeferido.~~

§ 1º É de competência dos órgãos desta Municipalidade autorizar o uso das áreas e dos equipamentos públicos afetos a sua área de atuação, devendo ser exigido dos autorizados sua manutenção, conservação e limpeza ao término da autorização.

§ 2º Havendo parecer desfavorável de uma das Pastas envolvidas ou não apresentação integral da documentação solicitada, o pedido de licenciamento para evento em área particular ou autorização para evento em área pública será indeferido. [\(§ 1º e § 2º com redação dada pelo Decreto nº 42346/2025\)](#)

Art. 7º Na hipótese de indeferimento do pedido de licença/autorização tratados neste Decreto, o órgão responsável emitirá comunicado ao interessado, informando o motivo do indeferimento e providenciará o encaminhamento do processo correspondente ao órgão responsável pela fiscalização para as devidas providências.

§ 1º O prazo para a solicitação de reconsideração de despacho ou interposição de recurso será de cinco dias contados da data da ciência do despacho.

§ 2º O prazo para a Administração proferir decisão do recurso, caso haja interposição, será de dez dias a contar da entrada do referido recurso e documentação pertinente.



Art. 8º O órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas expedirá a Licença para eventos em área particular ou Autorização para eventos em área pública no prazo de até vinte dias, contados da data de apresentação de todos os documentos necessários ao licenciamento.

Art. 9º A instalação prévia de estruturas e de equipamentos específicos para determinado evento, mediante a formalização de pedido do organizador, dependerá de autorização do órgão responsável pelo licenciamento de atividades econômicas.

Art. 10. A montagem de circos de lona ou de parques de diversões, dependerá da expedição prévia da Licença para eventos em área particular ou Autorização para eventos em área pública correspondente.

Parágrafo único. Para os eventos mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser reservados lugares seguros e de fácil acesso às pessoas com deficiência, assim como vagas de estacionamento, entre outras garantias que lhes assegurem igualdade de condições com as demais pessoas, conforme legislação vigente.

Art. 11. Decorrido o prazo para realização do evento deverão ser retiradas as estruturas, instalações e os equipamentos específicos no prazo máximo de setenta e duas horas, sob pena das medidas fiscalizatórias pertinentes.

Art. 12. Encerrado o evento antes do prazo autorizado, cessa a validade da licença/autorização.

Parágrafo único. Considerar-se-á encerrado o evento quando, a qualquer momento, ocorrer a desocupação total ou parcial do imóvel ou da área utilizada, ou quando ocorrer a desmontagem total ou parcial das estruturas, instalações ou equipamentos utilizados no evento e indicados no processo de licenciamento.

Art. 13. Os eventos em espaços abertos ou em espaços fechados sem tratamento acústico só poderão ser licenciados/autorizados com limite de horário até às 22h.

Art. 14. Quando houver ingressos ou bilhetes de entrada para os eventos, estes não poderão ser vendidos em número excedente à lotação do local, que constará na Autorização ou Licença expedida pela Municipalidade.

Parágrafo único. Deverá constar na Licença para eventos em área particular e Autorização para eventos em área pública o número de ingressos que serão reservados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos.

Art. 15. A outorga da Licença para eventos em área particular ou Autorização para eventos em área pública não desobriga seus responsáveis pela obtenção do alvará da Vara da Infância e da Juventude, do fiel cumprimento da legislação correlata, em especial dos Códigos Sanitário, de Obras e de Posturas, inclusive quanto ao horário de funcionamento, à publicidade e à emissão sonora decorrente das atividades.

Art. 16. A Licença para eventos em área particular poderá ser cassada e a Autorização para eventos em área pública cancelada a qualquer tempo, quando constatado risco à segurança de imóveis, população ou frequentadores ou se as atividades desenvolvidas causarem impacto viário, perturbação do sossego público, emissão sonora acima do permitido ou qualquer outra irregularidade em inobservância à legislação vigente.



Art. 17. A lacração/interdição do imóvel ou área de realização de evento ou a deslacreção/desinterdição do local será precedida de expressa determinação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA PARA EVENTOS EM ÁREA PARTICULAR

Art. 18. Para efeito deste Decreto, fica definida como Licença para eventos em área particular aquela concedida a título precário, pelo prazo máximo de validade de noventa dias improrrogáveis, aos indivíduos, às entidades societárias, aos órgãos públicos, às autarquias e similares, para que exerçam atividade comercial de qualquer natureza e/ou utilizem equipamentos em eventos realizados em área particular.

Art. 19. Para expedição da Licença para eventos em área particular, o organizador, promotor ou realizador do evento deverá formalizar o pedido na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil ou sítio eletrônico do Município de Guarulhos, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para sua realização, a ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento de Licença para eventos em área particular, devidamente preenchido, fornecido pelo Fácil ou por intermédio do sítio eletrônico do Município de Guarulhos, onde serão informados, dentre outros, a tipologia, a descrição, o porte do evento e a expectativa de público;

II - inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, quando a empresa organizadora, promotora ou realizadora do evento encontrar-se sediada neste Município;

III - contrato social e alterações, se houver, ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente;

IV - cópia do contrato de locação ou autorização do proprietário ou possuidor do espaço/imóvel onde será realizado o evento, com firma reconhecida;

V - comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente, conforme [Tabela VI da Lei nº 7.973, de 28/12/2021](#);

VI - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF para comércio eventual de cada expositor e do organizador do evento, nos termos do [§ 1º do artigo 9º da Lei nº 5.767, de 28/12/2001](#);

VII - atestado das condições de estabilidade e segurança da estrutura e dos componentes dos equipamentos instalados, constando inclusive a lotação máxima do local, largura das escadas e portas, acessos, descargas e descrição do imóvel acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VIII - Atestado Técnico das Condições das Instalações Elétricas do local a ser utilizado, dos equipamentos instalados e do gerador de energia, bem como Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios), quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos ao ar livre em geral, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX - planta da área ou do local do evento em escala adequada, constando distanciamento das edificações, divisas, estruturas, instalações e equipamentos utilizados no evento;



X - termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados no evento, assinado pelo proprietário dos equipamentos ou pelo requerente;

XI - Laudo de Isolamento Acústico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para os eventos realizados em edificações onde sejam desenvolvidas atividades com música ao vivo ou mecanizada;

XII - declaração:

- a) de não utilização de animais no evento;
- b) da proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- c) de ciência das normas de transportes e mobilidade urbana;
- d) de cumprimento das normas estaduais e municipais de segurança

pública;

e) de não utilização de GLP ou, em caso positivo, apresentar Atestado de Brigadistas expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) com todos os dados do organizador, promotor ou realizador do evento, informando data, local e capacidade de público e/ou quantidade de ingressos disponibilizados à venda, para o caso de eventos com cobrança de ingressos, direcionada à Secretaria da Fazenda;

XIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da edificação e/ou das estruturas/equipamentos temporários montados, dentro do prazo de validade, e Atestado de Formação de Brigada de Incêndio e/ou Plano de Emergência com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIV - cópia do contrato de seguro de acidentes pessoais e coletivos, nos termos das [Leis n/s. 5.254, de 17/03/1999](#), e [5.853, de 11/09/2002](#), ou declaração de não cobrança de ingressos para acesso ao evento;

XV - relação completa das empresas participantes ou expositores, se houver, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) cópia do CNPJ ou CPF;
- c) cópia do comprovante da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento – TFILF, devidamente recolhida;
- d) descrição do produto comercializado ou do serviço prestado;
- e) curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos perante a

Vigilância Sanitária realizado dentro do período de um ano;

XVI - comprovante da contratação de serviços de segurança para o evento;

XVII - cópia do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI da empresa organizadora do evento.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento possuir Certificado de Licenciamento Integrado com autorização para o exercício das atividades pertinentes aos CNAES de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, não será necessária a solicitação de licença individual para cada evento realizado no local, desde que o realizador do evento seja o detentor do CLI em pauta.



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS EM ÁREA PÚBLICA

Art. 20. Para efeito deste Decreto, fica definida como Autorização para eventos em área pública aquela concedida a título precário, pelo prazo máximo de validade de sessenta dias improrrogáveis, aos indivíduos, às entidades societárias, aos órgãos públicos, às autarquias e similares, para que exerçam atividade comercial de qualquer natureza e/ou utilizem equipamentos em eventos realizados em área pública.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência da Autorização de que trata o *caput* deste artigo as quermesses, as festas juninas e suas derivações quando não utilizarem equipamentos montáveis que demandem laudo técnico com ART, ainda que envolvam a comercialização de produtos ou alimentos, devendo o organizador comunicar a sua realização à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com antecedência superior a dez dias da realização do evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento protocolado através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, com menção do dia, data e horário e dados do organizador;
- II - cópia da cédula de identidade do organizador;
- III - cópia do comprovante de residência;
- IV - declaração de não utilização de equipamentos montáveis que demandem laudo técnico e ART;
- V - curso de boas práticas na manipulação de alimentos da Vigilância Sanitária;
- VI - declaração de não utilização de GLP ou apresentação do Atestado de Brigadistas realizado no Corpo de Bombeiros;
- VII - Certificado de Licenciamento Integrado do estabelecimento;
- VIII - cópia do parecer técnico que autorize o fechamento do logradouro público pretendido, expedido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana ou da autorização da utilização de praça ou parque expedida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 21. Para expedição da Autorização para Eventos em área pública, o organizador, promotor ou realizador do evento deverá formalizar o pedido na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil ou através do sítio eletrônico do Município de Guarulhos, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a sua realização, a ser instruído com a seguinte documentação:

- I - requerimento de Autorização para eventos em área pública, devidamente preenchido, fornecido pelo Fácil ou por intermédio do sítio eletrônico do Município de Guarulhos, onde serão informados, dentre outros, a tipologia, a descrição, o porte do evento e a expectativa de público;
- II - inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário, quando a empresa organizadora, promotora ou realizadora do evento encontrar-se sediada neste Município;
- III - contrato social e alterações, se houver, ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente;
- IV - cópia do Certificado de Licenciamento Integrado - CLI da empresa organizadora do evento;



V - autorização do órgão da administração responsável pelo gerenciamento do próprio municipal ou da área pública a ser utilizada para a realização do evento;

VI - comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente, conforme [Tabela VI da Lei nº 7.973, de 2021](#);

VII - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF para comércio eventual de cada expositor e do organizador do evento, nos termos do [§ 1º do artigo 9º da Lei nº 5.767, de 2001](#);

VIII - atestado das condições de estabilidade e segurança da estrutura e dos componentes dos equipamentos montáveis a serem instalados, constando inclusive a lotação máxima do local, largura das escadas e portas, acessos, descargas e descrição do imóvel acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IX - Atestado Técnico das Condições das Instalações Elétricas do local a ser utilizado, dos equipamentos instalados e do gerador, bem como Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios), quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos ao ar livre em geral acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

X - planta da área ou do local do evento em escala adequada, constando distanciamento das edificações, divisas, estruturas, instalações e equipamentos utilizados no evento;

XI - termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados no evento, assinado pelo proprietário dos equipamentos ou pelo requerente;

XII - Laudo de Isolamento Acústico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para os eventos realizados em edificações onde sejam desenvolvidas atividades com música ao vivo ou mecanizada;

XIII - declaração:

- a) de não utilização de animais no evento;
- b) da proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- c) de ciência das normas de transportes e mobilidade urbana;
- d) de cumprimento das normas estaduais e municipais de segurança

pública;

e) de não utilização de GLP ou, em caso positivo, apresentar Atestado de Brigadistas expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) com todos os dados do organizador, promotor ou realizador do evento, informando data, local e capacidade de público e/ou quantidade de ingressos disponibilizados à venda, para o caso de eventos com cobrança de ingressos, direcionada à Secretaria da Fazenda;

XIV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da edificação e/ou das estruturas/equipamentos temporários montados, dentro do prazo de validade, e Atestado de Formação de Brigada de Incêndio e/ou Plano de Emergência com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XV - cópia do contrato de seguro de acidentes pessoais e coletivos, nos termos das [Leis n/s. 5.254, de 1999](#), e [5.853, de 2002](#), ou declaração de não cobrança de ingressos para acesso ao evento;

XVI - relação completa das empresas participantes ou expositores, se houver, contendo:



- a) nome ou razão social;
- b) cópia do CNPJ;
- c) cópia do comprovante da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF, devidamente recolhida;
- d) descrição do produto comercializado ou do serviço prestado;
- e) curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos perante a Vigilância Sanitária realizado dentro do período de um ano, no caso de comércio de alimentos manipulados;

XVII - comprovante da contratação de serviços de segurança para o evento.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO

Art. 22. A Licença para eventos em área particular ou a Autorização para eventos em área pública, promovidos pela administração pública, sem fins lucrativos, bem como aqueles relacionados a prestação de serviços de interesse público e social, inclusive para os casos que necessitem de instalação de equipamentos, será efetivada mediante pedido do órgão público interessado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com antecedência mínima de vinte dias da realização do evento, com a apresentação da seguinte documentação:

I - memorando ou ofício contendo informações pormenorizadas sobre o evento;

II - croqui da área ou do local do evento;

III - laudo técnico dos equipamentos montáveis a serem utilizados, acompanhados da ART correspondente.

Parágrafo único. A autorização ou a licença tratadas no *caput* deste artigo terão prazo de validade máximo de noventa dias.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Licença para eventos em área particular ou Autorização para eventos em área pública para realização de eventos diversos em parceria com a administração pública municipal, que tenha comercialização de serviços, alimentos ou produtos, será efetivada mediante formalização de processo na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil ou através do sítio eletrônico do Município de Guarulhos, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a realização do evento, devidamente instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento de Licença de Funcionamento para Eventos ou Autorização para eventos em área pública, devidamente preenchido, fornecido pelo Fácil ou por intermédio do sítio eletrônico do Município de Guarulhos, onde serão informados, dentre outros, a tipologia, a descrição, o porte do evento e a expectativa de público;



II - autorização de uso do espaço público pretendido, expedida pela Pasta competente, ou contrato de locação estabelecido com o proprietário do espaço particular;

III - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF para comércio eventual de cada expositor do evento, nos termos do [§ 1º do artigo 9º da Lei nº 5.767, de 2001](#);

IV - comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente, conforme [Tabela VI da Lei nº 7.973, de 2021](#);

V - atestado das condições de estabilidade e segurança da estrutura e componentes dos equipamentos montáveis instalados, constando inclusive a lotação máxima do local, largura das escadas e portas, acessos, descargas e descrição do imóvel acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI - Atestado Técnico das Condições das Instalações Elétricas do local a ser utilizado, dos equipamentos instalados e do gerador, bem como Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (para-raios), quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos ao ar livre, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII - planta da área ou do local do evento em escala adequada, constando distanciamento das edificações, divisas, estruturas, instalações e equipamentos utilizados no evento;

VIII - termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos utilizados no evento, assinado pelo proprietário dos equipamentos;

IX - Laudo de Isolamento Acústico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para os eventos realizados em edificações onde sejam desenvolvidas atividades com música ao vivo ou mecanizada;

X - declaração:

- a) de não utilização de animais no evento;
- b) da proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- c) de ciência das normas de transportes e mobilidade urbana;
- d) de cumprimento das normas estaduais e municipais de segurança

pública;

e) de não utilização de GLP ou, em caso positivo, apresentar Atestado de Brigadistas expedido pelo Corpo de Bombeiros;

f) com todos os dados do organizador, promotor ou realizador do evento, informando data, local e capacidade de público e/ou quantidade de ingressos disponibilizados à venda, para o caso de eventos com cobrança de ingressos, direcionada à Secretaria da Fazenda;

XI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da edificação e/ou das estruturas/equipamentos temporários montados, dentro do prazo de validade, e Atestado de Formação de Brigada de Incêndio e/ou Plano de Emergência com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XII - cópia do contrato de seguro de acidentes pessoais e coletivos, nos termos das [Leis n/s. 5.254, de 1999](#), e [5.853, de 2002](#), ou declaração de não cobrança de ingressos para acesso ao evento;



XIII - relação completa das empresas participantes ou expositores, se houver, contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) cópia do CNPJ;
- c) cópia do comprovante da Taxa de Fiscalização de Instalação, Localização e Funcionamento - TFILF, devidamente recolhida;
- d) descrição do produto comercializado ou do serviço prestado;
- e) curso de boas práticas na manipulação de alimentos da Vigilância Sanitária;

XIV - comprovante da contratação de serviços de segurança para o evento;

XV - Certificado de Licenciamento Integrado da empresa organizadora.

Parágrafo único. A Licença/Autorização disposta no *caput* terá prazo de validade máximo de noventa dias improrrogáveis.

CAPÍTULO VII

DO COMÉRCIO EVENTUAL DE PRODUTOS DE ÉPOCA E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 24. A Autorização para comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas será expedida pela administração pública municipal, a título precário, pelo prazo de noventa dias, após tramitação de processo formalizado para tal fim com antecedência de sessenta dias, onde deverão constar as seguintes informações:

- I** - publicação de edital de chamamento público;
- II** - período de inscrição;
- III** - descrição dos produtos a serem comercializados;
- IV** - período de comercialização;
- V** - número de vagas e locais disponíveis;
- VI** - dimensões e medidas dos equipamentos;
- VII** - Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante e Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos, devidamente recolhidas, nos termos da [Lei nº 7.973, de 2021](#);
- VIII** - data de sorteio; e
- IX** - data de retirada da Autorização.

Art. 25. Para obtenção da Autorização para comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I** - comércio de peixes e verduras (Semana Santa): existência de Licença prévia de feirante para o ramo correspondente;
- II** - comércio de morangos (época): apresentação de documentos comprobatórios da condição de produtor de morangos e/ou contrato de arrendamento pertinente;
- III** - comércio de flores (Dia das Mães), flores e velas (Finados) e frutas natalinas (Natal): documentos pessoais do interessado, tais como RG, CPF e comprovante de endereço.



CAPÍTULO VIII DO LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Art. 26. Para eventos políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular poderão ser montados andaimes, arquibancadas, tendas e palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à administração pública municipal a aprovação de sua localização no prazo mínimo de dez dias anteriores ao evento.

§ 1º Não será concedida autorização para instalação permanente de arquibancadas, palanques e tendas nas calçadas, nos logradouros e em áreas públicas.

§ 2º Os eventos tratados no *caput* serão limitados ao prazo máximo de duração de vinte e quatro horas.

Art. 27. Para o licenciamento dos andaimes, arquibancadas, tendas e palanques mencionados no artigo 26 deste Decreto, deverá ser protocolado processo para tal fim na Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, com a seguinte documentação:

I - requerimento devidamente preenchido, com a descrição do evento e identificação do responsável pela solicitação;

II - laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica do equipamento a ser licenciado;

III - foto do equipamento e do local onde será montado, de modo a possibilitar a verificação quanto ao atendimento às especificações constantes do [artigo 132, I, III e IV, da Lei 8.302, de 2024](#);

IV - comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente, conforme [Tabela VI da Lei nº 7.973, de 2021](#).

Parágrafo único. Os equipamentos tratados no *caput* deste artigo deverão ser removidos adequadamente, com o devido acompanhamento do responsável técnico, no máximo em vinte e quatro horas após o término do evento, sob pena de multa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. A Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil somente recepcionará os pedidos de licença e de autorização para eventos e para o comércio eventual de produtos de época e datas comemorativas devidamente instruídos com a documentação prevista no presente Decreto.

Art. 29. Os recursos financeiros obtidos com a aplicação deste Decreto, em relação à cobrança de taxas de licenças e multas, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, conforme as disposições do [artigo 137 da Lei nº 7.730, de 04/06/2019](#).

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Guarulhos, 5 de setembro de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SOLER
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

KEITY CRISTINA RECH BAUER
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 6 de setembro de 2024.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 42346/2025.

